



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

**PARECER Nº 002/2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 005/2025, de autoria da Mesa Diretora, que institui o Plano Plurianual – PPA, deste Poder Legislativo, para o período de 2026 a 2029.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Mocajuba-PA.

#### **1- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mocajuba, que institui o Plano Plurianual – PPA, deste Poder Legislativo, para o período de 2026 a 2029.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta possui redação clara e objetiva, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia legislativa. Está de acordo com os arts. 2º e 29, *caput*, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, estando redigido de acordo com as normas legais vigentes e dentro da competência do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Plano Plurianual encontra previsão no art. 165, I, da Constituição Federal e tem como finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

No âmbito da Câmara Municipal, a elaboração e aprovação de seu próprio PPA encontra amparo no princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurado pelo art. 29-A da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

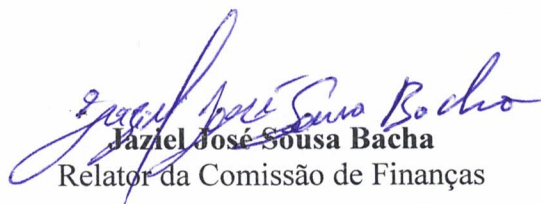
A proposta em análise atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antinomia regimental. Do ponto de vista formal e material, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou incompatibilidade com o Regimento Interno, respeitando os limites e requisitos da legislação aplicável, em conformidade com os ditames legais.

### **3- VOTO**

Pelo exposto, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE pela constitucionalidade e legalidade da Resolução que institui o Plano Plurianual – PPA, deste Poder Legislativo, para o período de 2026 a 2029.

É o Parecer.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, em 25 de setembro de 2025.

  
**Jaziel José Sousa Bacha**  
Relator da Comissão de Finanças